



GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL
SEC.DESENVOLVIMENTO SOCIAL



ANÁLISE TÉCNICA DRADS

Parecer: **APROVADO**

Parecer Técnico Para Celebração de Parcerias com Organizações da Sociedade Civil

Processo SEDS PRC- 2024-00241- DM – Transferência de Recursos Financeiros Para Aquisição de Equipamentos Diversos

1. Apresentação da Organização da Sociedade Civil – OSC:

Razão Social: UNIÃO ESPIRITA EURIPEDES BARSANULFO

Endereço: Rua Ricardo Liporatti, nº 1022 – Bairro João Paulo II – CEP 14.600-000

Município: São Joaquim da Barra/SP

1. Pedido formal:

Trata-se de solicitação de celebração de parceria entre a OSC e a SEDS, visando a transferência de recursos financeiros específico para a **aquisição de equipamentos de natureza permanente** que serão utilizados durante o desenvolvimento das ações socioassistenciais previstas na matriz padronizada do(s) serviço(s) tipificado(s) executado(s) pela OSC.

1. Certificação que a instrução do processo atende à Lei 13.019/2014, alterada pela Lei 13.204/2015 e Decreto nº 61.981,2016, visando celebração de parceria com Organizações da Sociedade Civil – OSCs

Considerando que todos os documentos solicitados foram anexados pela OSC parceria, compreendemos que a instrução do presente processo atende a Lei 13.019/2014, alterada pela Lei 13.204/2015, bem como atende ao Decreto 61.981/2016, visando a celebração de parceria entre a Secretaria de Desenvolvimento Social - SEDS e Organizações da Sociedade Civil – OSCs, regulamentada pelo Decreto Estadual nº 62.639 de 22/06/2017.

1.3. Valor do ajuste: R\$ 200.000,00 (duzentos mil reais)

1.4. Vigência: 12 (doze) meses

1.5. Valor da Contrapartida (quando houver): R\$ 0,00

2. Pró-Social (Certificações)

- Certificado de Regularidade Cadastral de Entidades – CRCE nº: **1990/2012**





GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL
SEC.DESENVOLVIMENTO SOCIAL

- Comprovante de Inscrição no Conselho Municipal de Assistência Social, elaborado nos moldes da Resolução CNAS nº 14/2014. Sob o nº **05**, desde **1998**.
- Cadastro no Sistema Pró Social sob o nº **1141/1959**.
- Situação do Cadastro da Mantenedora no **Sistema Pró-Social:**

(x) Ativa – Mantenedora preponderante a área assistência social, vide Comprovante Cadastral, encartado nos autos

() Inativa - Mantenedora preponderante de outras áreas de atuação, com serviço, programa, projeto e/ou benefício socioassistencial autocadastrado ativo.

- **Situação no CNEAS – Cadastro Nacional de Estabelecimentos de Assistência Social**

- **Tipo de Inscrição:** Entidades exclusivas ou preponderantes de assistência social

- **Status do CNEAS:** Concluído

3. Requisitos da Tipificação Nacional dos Serviços Socioassistenciais

3.1. Descrever e Avaliar os Serviços ofertados pela conveniente, observando o atendimento aos requisitos estabelecidos pela Tipificação Nacional de Serviços Socioassistenciais, bem como legislações específicas referente aos usuários atendidos (Estatuto da Criança e Adolescente, Estatuto do Idoso, RDC 283/2005 – ANVISA, Política Nacional de Atendimento à pessoa com deficiência, etc.)

O(s) serviço(s) objeto(s) desta parceria encontra-se Tipificado através da Resolução CNAS 109, de 11/11/2009 E/OU DA Resolução CNAS nº 13/2014?

(x) Sim () Não

Nível de Complexidade do SUAS

(x) Proteção Social Básica

() Proteção Social Especial de Média Complexidade

() Proteção Social Especial de Alta Complexidade

Nome do Serviço Tipificado: Serviço de Convivência e Fortalecimento de Vínculos.

Descrição Geral do Serviço: “Serviço realizado em grupos, organizado a partir de percursos, de modo a garantir aquisições progressivas aos seus usuários, de acordo com o seu ciclo de vida, a fim de complementar o trabalho social com famílias e prevenir a ocorrência de situações de risco social. Forma de intervenção social planejada que cria situações desafiadoras, estimula e orienta os usuários na construção e reconstrução de suas histórias e vivências individuais e coletivas, na família e no território. Organiza-se de modo a ampliar trocas culturais e de vivências, desenvolver o sentimento de pertença e de identidade, fortalecer vínculos familiares e incentivar a socialização e a convivência comunitária. Possui caráter preventivo e proativo, pautado na defesa e afirmação dos direitos e no desenvolvimento de capacidades e potencialidades, com vistas ao alcance de alternativas emancipatórias para o enfrentamento da vulnerabilidade social. Deve prever o desenvolvimento de ações intergeracionais e a heterogeneidade na composição dos grupos por sexo, presença de pessoas com deficiência, etnia, raça, entre outros. Possui articulação com o Serviço de Proteção e Atendimento Integral à Família (PAIF), de modo a promover o atendimento das famílias dos usuários destes serviços, garantindo a matricialidade sociofamiliar da política de assistência social”. (Fonte: Resolução CNAS nº 109/2009)





GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL
SEC.DESENVOLVIMENTO SOCIAL

Avaliação: Trata-se de serviço socioassistencial tipificado, realizado em grupos, organizado a partir de percursos, de modo a garantir aquisições progressivas aos seus usuários, de acordo com o seu ciclo de vida, a fim de complementar o trabalho social com famílias e prevenir a ocorrência de situações de risco social, ofertado em conformidade com a Resolução CNAS nº 109/2009 (Tipificação Nacional dos Serviços Socioassistenciais), no tocante à descrição geral, descrição específica, usuários, objetivos, provisões, aquisições dos usuários, condições e formas de acesso, e impacto social esperado. De acordo com o plano de trabalho apresentado, o referido serviço tipificado é desenvolvido em Unidade Referenciada.

4. Estrutura da Organização da Sociedade Civil – OSC

4.1.Descrever estrutura física (analisar se a estrutura física atende às provisões estabelecidas na Tipificação Nacional de Serviços Socioassistenciais para o serviço realizado).

A OSC atende às provisões estabelecidas pela Tipificação Nacional de Serviços Socioassistenciais na matriz padronizada do serviço tipificado qualificado.

4.2.Em caso de obra – manifestar-se sobre a posse do imóvel, incluindo análise sobre a localização, se assegura o fácil acesso aos usuários e atende às demandas dos territórios vulneráveis, bem como se dispõe de serviços de infraestrutura básica no local (água, esgoto, energia elétrica, pavimentação).

Não se aplica a essa parceria.

4.3.Em caso de aquisição de equipamentos - certificar que estrutura física está adequada à incorporação dos bens a serem adquiridos, garantindo a utilização imediata pelos usuários.

Considerando tratar-se de **aquisição de equipamentos**, compreendemos que o prédio físico possibilita a instalação e guarda dos equipamentos a serem adquiridos, garantindo a utilização imediata pela equipe técnica do serviço tipificado e/ou pelos usuários do(s) serviço(s) qualificado(s).

4.4.Descrever a estrutura do RH (Analisar a estrutura de recursos humanos existente e manifestar-se sobre eventuais necessidades tendo em vista o atendimento à Norma Operacional Básica de Recursos Humanos – NOB/RH SUAS ou outras disposições legais referentes aos usuários atendidos pela conveniente)

De acordo com a NOB-RH/SUAS Anotada e Comentada, “as entidades de atendimento, conforme o artigo 3º parágrafo 1º da Lei 8.742/93, alterada pela Lei 12.435/2011, devem respeitar os parâmetros de composição de equipe de referência do serviço, conforme consta desta Norma”.

Sendo assim, compreendemos que a OSC interessada possui equipe técnica com os profissionais necessários para garantir a execução do serviço qualificado.

4.5.Provisão de Receita ao custeio do serviço (Descrever a proveniência de outros recursos recebidos pela conveniente que assegure a estabilidade de funcionamento).

Não se aplica a essa parceria.

5. Plano de Trabalho

Diante do exposto, certificamos que no Plano de Trabalho apresentado encontram-se suficientemente demonstrados que:





GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL
SEC.DESENVOLVIMENTO SOCIAL

- a) o nexo de causalidade entre o diagnóstico da realidade institucional e as atividades socioassistenciais executadas;
- b) a observância dos requisitos regulamentares relativos à política pública de assistência social, no tocante à Resolução CNAS nº 109/2009, Resolução CNAS nº 13/2014 e NOB-RH/SUAS;
- c) a suficiência de recursos humanos e materiais disponíveis, assim como da respectiva estrutura física, à realização do projeto;
- d) a viabilidade de que os objetivos gerais e específicos, assim como as metas e resultados do projeto serão atingidos, considerando a metodologia descrita;
- e) a adequação e a compatibilidade das etapas de conclusão do plano de trabalho ao cronograma de desembolso;
- f) o impacto positivo do projeto na qualificação do atendimento, por meio do cotejo dos indicadores de resultados apresentados;

5.1. Descrever ações desenvolvidas

A OSC atua na área de assistência social, através da execução do **Serviço de Convivência e Fortalecimento de Vínculos**, cujo trabalho social essencial ao serviço é constituído por: *“Acolhida; orientação e encaminhamentos; grupos de convívio e fortalecimento de vínculos; informação, comunicação e defesa de direitos; fortalecimento da função protetiva da família; mobilização e fortalecimento de redes sociais de apoio; informação; banco de dados de usuários e organizações; elaboração de relatórios e/ou prontuários; desenvolvimento do convívio familiar e comunitário; mobilização para a cidadania.”* (Fonte: Resolução CNAS nº 109/2009);

5.2. Verificar viabilidade do objeto proposto

Não identificamos nada que inviabilize a aquisição dos equipamentos de natureza permanente previstos no plano de trabalho.

5.3 Descrever as metas a serem alcançadas

A meta a ser alcançada por este plano de trabalho é aquisição de equipamentos de natureza permanente necessários e pertinentes à execução das atividades desenvolvidas junto aos usuários e familiares do serviço socioassistencial tipificado executado.

5.4 Avaliar impacto do objeto na qualificação do atendimento

A aquisição dos equipamentos de natureza permanente previstos no plano de trabalho proporcionará impacto econômico e tecnológico positivos diretamente sobre a atual realidade operacional da OSC, contribuindo efetivamente para a melhoria da qualidade dos equipamentos utilizados durante a execução do serviço tipificado executado. Os novos equipamentos também contribuirão, indiretamente, para a garantia dos impactos sociais esperados, previstos na matriz padronizada do serviço tipificado executado pela OSC, abaixo descritos, na medida em que promoverão a modernização e qualificação do mesmo:

Impactos Sociais esperados do Serviço de Convivência e Fortalecimento de Vínculos – CONTRIBUIR PARA>“
Redução da ocorrência de situações de vulnerabilidade social; Prevenção da ocorrência de riscos sociais, seu agravamento ou reincidência; Aumento de acessos a serviços socioassistenciais e setoriais; Ampliação do acesso aos direitos socioassistenciais; Melhoria da qualidade de vida dos usuários e suas famílias. Para adolescentes e jovens de 15 a 17 anos: Aumento no número de jovens que conheçam as instâncias de denúncia e recurso em casos de violação de seus direitos; Aumento no número de jovens autônomos e participantes na vida familiar e comunitária, com plena





GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL
SEC.DESENVOLVIMENTO SOCIAL

informação sobre seus direitos e deveres; Junto a outras políticas públicas, reduzir índices de: violência entre os jovens; uso/abuso de drogas; doenças sexualmente transmissíveis e gravidez precoce.” (Fonte: Resolução CNAS nº 109/2009)

5.5 Descrever proveniência de outros possíveis recursos recebidos pela OSC para a execução desta parceria

Recursos próprios, se necessários.

6. Análise Conclusiva:

6.1. Argumentos e Considerações Finais sobre a concessão

Considerando que a Lei nº 13.019, de 2014, também conhecida como “Lei de Fomento e de Colaboração”, estabelece o regime jurídico das parcerias entre a administração pública e as organizações da sociedade civil, foi criada, especialmente, frente à necessidade de o Estado Brasileiro aperfeiçoar o ambiente jurídico e institucional relativo às suas parcerias com as organizações da sociedade civil (OSCs) e, considerando que a Lei de Fomento e Colaboração procurou qualificar os instrumentos e práticas de celebração de acordos entre o poder público e as organizações da sociedade civil, garantindo a sua incorporação no ciclo de políticas públicas, reconhecendo o seu protagonismo ao longo da história brasileira, respeitados os princípios da democracia participativa e o dever de prestação de contas do Estado, compreendemos que o mérito da concessão está adequado ao âmbito de atuação da Secretaria Estadual de Desenvolvimento Social – SEDS, que tem a missão de garantir os direitos e o acesso a bens e serviços a cidadãos e grupos em situação de vulnerabilidade, risco social e pessoal no Estado de São Paulo, por meio da formulação, coordenação e avaliação da política de Assistência e Desenvolvimento Social e da realização de parcerias e transferência e geração de renda, bem como adequado ao âmbito de atuação da OSC interessada, que é uma organização da sociedade civil, de natureza jurídica privada sem fins econômicos, responsável pela execução do(s) serviço(s) tipificado(s) executado(s) qualificados no plano de trabalho, previsto(s) na Resolução CNAS nº 109/2009 e/ou na Resolução CNAS nº 13/2014, ofertado(s) nos moldes da Tipificação Nacional dos Serviços Socioassistenciais, no tocante à descrição, usuários, objetivos, aquisições dos usuários, provisões, condições e formas de acesso e impacto social esperado.

Considerando que o objeto do ajuste trata-se de **aquisição de equipamentos de natureza permanente**, previstos no plano de trabalho apresentado, compreendemos que os mesmos passarão a integrar o patrimônio da OSC parceira acarretando impacto tecnológico positivo para a transformação da realidade institucional da mesma, modernizando os recursos físicos utilizados para a execução do serviço socioassistencial tipificado ofertado. Para além do impacto tecnológico, os equipamentos previstos, uma vez utilizados em estrita conformidade com o plano de trabalho apresentado, também contribuirão para a promoção dos impactos sociais esperados deste serviço tipificado, contribuindo, portanto, para a possibilidade de transformação social da realidade dos usuários atendidos no respectivo serviço.

Compreendemos que a reciprocidade de interesses entre a pasta estadual e a OSC interessada se consolida, na medida em que nos remete aos dizeres de BOAVENTURA DE SOUSA SANTOS, quando este concebe “a idéia de complementaridade entre o que chama de “paradigma do Estado” e “paradigma da comunidade”, como uma via de criação de um “espaço público não estatal”, pela articulação virtuosa entre a lógica da reciprocidade, própria do paradigma da comunidade, e a lógica da cidadania, própria do paradigma do Estado.” (Fonte: Fomento e Colaboração: uma nova proposta de parceria entre Estado e Organizações da Sociedade Civil, disponível em <http://www.secretariadegoverno.gov.br/iniciativas/mrosc/artigos/artigo-sgpr>). Diante do exposto, consideramos que a viabilidade da concessão está garantida, uma vez que a OSC parceira atua na área da assistência social, executando serviço socioassistencial tipificado, previsto na Resolução CNAS nº 109/2009 e/ou na Resolução CNAS nº 13/2014, devidamente inscrito no Conselho Municipal de Assistência Social - CMAS local.

6.1.1. Monitoramento – Descrever as ações de monitoramento que serão implementadas para assegurar o cumprimento do objeto e comprovar a boa e regular aplicação dos recursos:



GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL
SEC.DESENVOLVIMENTO SOCIAL

As ações de monitoramento para constatação de cumprimento do objeto da presente parceria serão realizadas através visitas in loco na OSC e, em caso de indisponibilidade de veículo oficial da DRADS, através de dispositivos tecnológicos como vídeos e reuniões on-line, bem como apresentação de relatório elaborado pela equipe técnica responsável pela execução do serviço tipificado executado na OSC, para subsidiar a emissão do Relatório de Cumprimento de Objeto - RCO por parte da DRADS.

6.1.2.Custeio (Acompanhamento técnico mensal, controle da execução financeira com vistas a comprovar a boa e regular aplicação dos recursos de conformidade com o objeto pactuado, visitas in loco):

Não se aplica a esta parceria.

6.1.3.Aquisição de Equipamentos – (Análise da execução financeira, visita in loco para certificação dos equipamentos adquiridos e utilização de conformidade com o Plano de Trabalho);

A análise da execução financeira se dará por meio da análise dos documentos referente à Prestação de Contas da parceria e emissão do Parecer Conclusivo emitido pelo gestor da parceria, o qual será elaborado em conformidade com a legislação vigente e instruções técnicas editada pelo Egrégio Tribunal de Contas de São Paulo – TCESP e visita in loco para conferir a efetiva aquisição dos itens ora pretendidos.

6.1.4.Obras (Controle da execução financeira mensal pela DRADS e quanto à execução do objeto (obra) será realizado pelo Centro de Vistoria de Obras, órgão especializado, para garantir os resultados esperados);

Não se aplica a essa parceria

6.2.Conclusão – (Concluir pela concessão ou não dos recursos.)

Diante do exposto, somos favoráveis à celebração da parceria com OSC interessada, considerando que a mesma possui atuação preponderante na área da **Assistência Social**, executando o **Serviço de Convivência e Fortalecimento de Vínculos**, previsto na Resolução CNAS nº 109/2009 e na Resolução CNAS nº 13/2014, alocado no nível da Proteção Social Básica do SUAS, previsto na Resolução CNAS nº 109/2009 bem como, **considerando que a OSC possui experiência prévia na realização de parcerias com a SEDS, com efetividade do objeto da parceria, assim como instalações, condições materiais e capacidade técnica e operacional para o desenvolvimento das atividades socioassistenciais previstas na parceria e o cumprimento das respectivas metas.**

Consideramos ainda que **a parceria representa vantagem econômica para o órgão público, em detrimento da realização direta do seu objeto**, lembrando que, com o advento da Lei 13.019/2014, alterada pela Lei 13.204/15, impõe-se uma nova lógica nas relações entre o poder público e as organizações da sociedade civil, situando-os em plataforma única, convergente aos objetivos que lhes são comuns que demandam a comunhão de esforços entre os entes parceiros para que sejam atingidos, uma vez que não se aplica a Lei 8.666/93 às parcerias regidas pela referida legislação.

São Paulo, 13 de Maio de 2025

ANA LUCIA COSTA JACINTO
Diretora Técnica I
DRADS FRANCA - DFRC



Assinado com senha por: ANA LUCIA COSTA JACINTO - 13/05/2025 às 10:50:43
Documento N°: 084197A4841174 - consulta é autenticada em:
<https://demandas.spsempapel.sp.gov.br/demandas/documento/084197A4841174>

Classif. Documental	001.01.05.006
---------------------	---------------



SEDSPAR2025006445DM